

## A Mídia como Multiplicadora das Concepções de Gênero, Sexualidade e Diversidade

*Elisangela Lucas DE ÁVILA<sup>1</sup>*  
*Júlio Afonso Alves DUTRA<sup>2</sup>*  
*Cristine JOCHMANN<sup>3</sup>*

GT5 – Interfaces Comunicacionais

### RESUMO

A discussão sobre a concepção de Gênero, Sexualidade e Diversidade está cada dia mais presente e necessária nos dias atuais. Atualmente ainda existem pessoas que não aceitam a abordagem desta temática, tendo visões de que qualquer comportamento que fuja do padrão de gênero concebido por comportamentos sociais definidos fora dos “padrões tradicionais” é considerado um desvio de conduta ou até mesmo uma anomalia. Perante à Constituição Federal brasileira, no caput do artigo quinto, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, tendo o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. As práticas adotadas pela sociedade são diferentes das regulamentadas perante as leis, já que a situação real é comumente diferente das previstas na teoria e nas legislações, sendo na maioria das vezes estes direitos constitucionalmente acima descritos usurpados dos indivíduos que rompem as barreiras do senso comum imposto pela sociedade quanto se trata das discussões de gênero, sexualidade e diversidade. A mídia tem papel fundamental no processo multiplicador de informações objetivando a quebra destes pré-conceitos.

**Palavras-chave:** Gênero. Sexualidade. Diversidade.

### INTRODUÇÃO

Atualmente, temas como liberdade de gênero e diversidade sexual quando aparecem na mídia são considerados polêmicos, pois levantam questões relacionadas aos preconceitos e às complexidades enfrentadas por pessoas que se enquadram em um paradigma social que comumente vê a heterossexualidade como um modelo único de comportamento sexual.

Portanto, quando o assunto é sexo e diversidade, a intimidação por parte das pessoas presas aos paradigmas tradicionais, é incentivador do ato de discriminação,

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Administração na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. E-mail: elizangela.adm.1983@gmail.com.

<sup>2</sup> Bacharel em Administração. Mestre em Desenvolvimento Regional. Professor Efetivo da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG. E-mail: julio.dutra@uemg.br.

<sup>3</sup> Bacharel em Biblioteconomia e Ciência da Informação. Especialista em Marketing Institucional. Bibliotecária da Prefeitura Municipal de Frutal. E-mail: cristinej@hotmail.com.



ocasionando, em alguns casos, a violação física e mental cometida contra o considerado diferente. O dano é irreversível e pode gerar barreiras psicológicas para a vítima. De uma forma negativa, é uma prática comum na sociedade a imposição de protótipos, eliminando a ampla discussão sobre o tema, coibindo a liberdade pessoal e individual de escolhas e práticas.

Em Meyer e Soares (2019) encontramos que a identidade de gênero faz referência à forma como alguém se sente, se identifica, se apresenta, para si próprio e aos que o rodeia, bem como se perceber como ser “masculino” ou “feminino”, ou ambos, independente do sexo biológico ou de sua orientação sexual. Assim, não são apenas as características biológicas que determinam a construção da identidade de gênero.

Já Vilela (2019) afirma que a sexualidade é múltipla, variável de pessoa para pessoa e tem uma dinâmica própria em cada ser humano, podendo exteriorizar-se de diferentes maneiras ao longo de uma vida, até mesmo em um único dia.

Em Nogueira (2018) encontramos que a diversidade sexual é um tema atual que necessita, de fato, de uma ampla discussão e, pensar a questão da homossexualidade pode ser um convite para que o/a educador/a possa olhar para sua própria sexualidade e pensar a construção histórico-cultural de conceitos como heterossexualidade, homossexualidade, questionando a heteronormatividade que toma como norma universal a sexualidade branca, de classe média e heterossexual. Ainda nesta visão educacional, segundo Louro (2017), é comum as escolas tratarem gênero e sexualidade como sendo sinônimos, padronizando um modo único e adequado do que é o masculino e o feminino e possibilitando, de uma única maneira apenas, a forma de viver a sexualidade. Tece-se uma complexa trama normativa que estabelece uma linha de continuidade entre o sexo (macho e fêmea), o gênero (masculino e feminino) e a orientação sexual que se direciona "naturalmente" para o sexo oposto.

É compreensível que a liberdade pessoal seja a liberdade de um indivíduo escolher religião, cultura, orientação sexual e outras escolhas, pois se trata de um momento personalizado, algo que torna cada pessoa única e diferente. O respeito ao indivíduo, na concepção da palavra deve ser considerado. Argumenta-se que a sociedade está em constante evolução, mas mesmo com essa visão evolucionista, é por meio das normas impostas pela própria sociedade que a intolerância se espalha.



O Estado deve cumprir seu papel, tomar a iniciativa de adotar os princípios constitucionais democráticos e fortalecer a formulação de programas de combate à violência e à discriminação de gênero. Em todos os países, a tendência de combate à discriminação de gênero e a busca pelos direitos sociais, que é o primeiro requisito para garantir a diversidade de gênero, deveriam ser práticas comuns. Para proteger os direitos sexuais, devemos primeiro proteger a privacidade pessoal, a dignidade e a liberdade. Ao contrário, em muitos casos, prevalece a tradição de defender os interesses nacionais positivos em detrimento do valor do indivíduo e de sua liberdade e dignidade. A dinâmica que se reflete na história das reivindicações brasileiras por direitos sexuais mediados pelos direitos sociais se deve aos instrumentos normativos que constituem as políticas nacionais.

Argumentos da lei de família baseados no reconhecimento dos direitos dos homossexuais são um apoio necessário para proteger a diversidade de gênero. O paradigma da família heterossexual tradicional não é mais um modelo que a sociedade deve adotar, sendo na atualidade esta temática questionada. Uma forma de respeitar a diversidade sexual é a recorrência do direito da família, que é a fragilidade dos princípios de autonomia pessoal, dignidade humana e privacidade próprios da cultura brasileira. Fora da família, a compreensão das pessoas sobre esse assunto é mais como um membro do que como um indivíduo, mais como uma parte, um meio e uma função, ao invés do objetivo final.

Nas últimas décadas, mudanças significativas ocorreram no reconhecimento da liberdade de gênero e na aceitação da diversidade de gênero, como o reconhecimento legal da existência de várias formas de família. Assim, como a Constituição Federal prevê no seu caput do Art. 5: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”. (BRASIL, 1988)

## **METODOLOGIA**

A situação real não é consistente com os artigos listados acima, mas é necessário torná-la precisa. Estado e sociedade devem buscar interesses comuns, seja por meio de movimentos sociais, políticas públicas ou por meio de mudanças legislativas. Diante da



pesquisa bibliográfica realizada, é possível perceber o estigma da diversidade e liberdade de gênero no mundo jurídico moderno.

## **DISCUSSÕES/RESULTADOS**

Nesse caso, podemos comprovar que ainda existem algumas fórmulas explicativas que retêm a intolerância. A importância dos direitos fundamentais está em discussão, e o foco está na liberdade individual e na dignidade humana. Não apenas a discussão biológica pode permear os conceitos da orientação sexual e da identidade de gênero, sendo necessário ampliar este debate no ambiente educacional para o desenvolvimento de uma consciência coletiva de práticas que primem pelo respeito à diversidade e aos direitos constitucionalmente estabelecidos. O fator dificultador da disseminação desta prática é que o próprio ambiente escolar, em muitos casos, está enraizado dentro da sociedade que, conforme descrito, está presa à paradigmas tradicionais que coíbem esta discussão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÕES**

Diante o exposto, pode-se concluir que, em termos de liberdade de gênero e diversidade de gênero, é necessário a ampliação da discussão sobre os conceitos que englobam Gênero, Sexualidade e Diversidade, tendo a mídia nos diferentes meios um papel fundamental na multiplicação destes conceitos. Uma maior divulgação sobre a legislação sobre sistema jurídico existente nesta temática, objetivando coibir práticas discriminatórias e/ou atitudes que venham a ferir o indivíduo vítima do abuso, visando uma mudança nas práticas comumente adotadas pela sociedade que comumente afrontam os direitos estabelecidos pela Constituição. Para que essas mudanças aconteçam, é necessário reunir a força normativa com os cidadãos, usufruir de garantias e direitos básicos e comprovar o estado de direito.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GROSSI, Miriam Pillar; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz. **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.



LEMOS, Carolina Teles. **Religião, gênero e sexualidade**: o lugar da mulher na família camponesa. Goiânia: Editora da UCG, 2018.

LOURO, G.L. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2017.

MEYER, Dagmar; SOARES, Rosângela de Fátima Rodrigues. **Corpo, gênero e sexualidade**. São Paulo: Mediação, 2019.

NOGUEIRA, Pedro Ribeiro. **Por que a educação deve discutir gênero e sexualidade?** Listamos 7 razões. Disponível em: <<http://portal.aprendiz.uol.com.br/2015/06/25/por-que-a-educacao-deve-discutir-genero-e-sexualidade-listamos-7-razoes/>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

OLIVEIRA, G. A.; MAIO, E. R. Questões de gênero no contexto midiático. In: MAIO, Eliane Rose; CORREA, Crishna Mirella de Andrade. **Gênero, direitos e diversidade sexual**: trajetórias escolares. Maringá: EDUEM, 2018.

PAPO DE HOMEM. **Sobre ideologia de gênero, conservadorismo, liberdade, política e educação**. Disponível em: <https://papodehomem.com.br/sobre-ideologia-de-genero-conservadorismoliberdade-politica-e-educacao/>. Acesso em: 09 nov. 2020.

TORRES, Marco Antônio. **Cadernos da diversidade**: a diversidade sexual na educação e os direitos de cidadania LGBT na escola. 2. ed. São Paulo: Autêntica, 2018.

VILELA, Maria Helena. **Sexo, identidade de gênero e orientação sexual**: quais as diferenças? 2019. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/blogs/educacao-sexual/2013/05/30/os-jeitos-sexuais-de-ser/>>. Acesso em: 09 nov. 2020.